



**LEI Nº 841 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

“DEFINE, PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente a **R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Único** – O valor fixado no *caput* deste artigo, será corrigido anualmente, de acordo com o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, dos demais valores constantes do regulamento da Previdência Social – RPS, aplicados pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta Lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no Órgão Público Municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.

**Art. 3º** - As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta Lei, serão definidas nos termos da Lei Municipal n.º 694, de 12/16 de maio de 2017.



**Art. 4º** - A referida Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 694, de 12/16 de maio de 2017.

Natividade da Serra, 02 de março de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)**